



Receita Federal

fl. 5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.835.271/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APDBCP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R ULISSES CAMPOS MENEZES	NÚMERO 73	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRPORTO@MAIL.COM	TELEFONE (38) 9964-8017 / (38) 9909-5515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/02/2016 às 16:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
POLITÉCNICA DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO A QUEM INTERESSAR

QUE A ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
POLITÉCNICA DE UNAÍ-MG NÃO REMUNERA A QUALQUER TÍTULO , OS
MANTENEDORES E OS ASSOCIADOS , TODOS SÃO VOLUNTARIOS COMO DIRETORES , E
EM TODOS OS TRABALHOS DA ENTIDADE . EM CONFORMIDADE COM SEU ESTATUTO
SOCIAL .

POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE

UNAÍ-MG 04 DE DEZEMBRO DE 2.016

VALDIR DE SOUSA PORTO

CPF 559.739.306-53 RG M.6.924.865

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS
CACHOEIRA E POLITÉCNICA UNAÍ-MG

ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
POLITÉCNICA DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO A QUEM INTERESSAR

QUE A ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
POLITÉCNICA DE UNAÍ-MG EXERCE

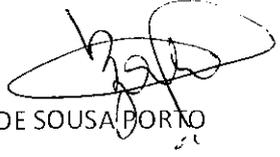
ATIVIDADES SOCIAIS E OUTRAS , EM CONFORMIDADE COM SEU

ESTATUTO . TENHO FEITO ESTE TRABALHO E OUTROS

DESTE SUA CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG .

POR SER VERDADEIRO FIRMO O PRESENTE

UNAÍ-MG 04 DE DEZEMBRO DE 2016

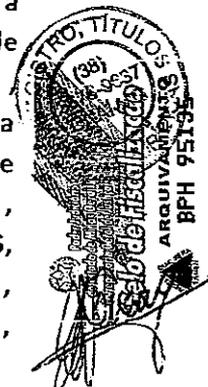

VALDIR DE SOUSA PORTO

CPF 559.739.306-53 RG M.6.924.865

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS
CACHOEIRA E POLITÉCNICA DE UNAÍ-MG

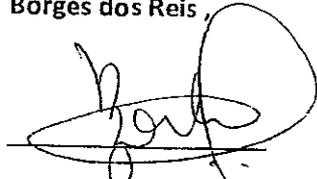
11.8
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Ata de Fundação , Aprovação do Estatuto , Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal . Aos 08 de Novembro de 2.015, reuniu-se em Assembleia Geral , nesta cidade de Unai-MG, a Rua Ulisses Campos Menezes 73 , Bairro Cachoeira e Politécnica , os signatários desta ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar ajuda e melhorias aos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica . Aberto os trabalhos as 14:00 horas , foi indicado para dirigir a Assembleia o Sr. Valdir de Sousa Porto , que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado . Após os esclarecimentos e discussão o Sr. Valdir de Sousa Porto , colocou em votação a proposta de fundação da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica , que foi aprovada por aclamação de todos os presentes . Em seguida , iniciou-se a discussão para elaboração do Estatuto Social , cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata . Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal , que assim ficou constituída: Diretoria , Presidente: Valdir de Sousa Porto , Brasileiro , maior , Técnico em Enfermagem , RGMG: 6.924.865 , CPF: 559.739.306-53 . Residente a rua a 21 de Abril Nº 195 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Vice-Presidente: Cleomar Martins de Sousa , Brasileiro , Maior , Ator , RGSP: 52.743.872.8 , CPF: 045.834.026-00 , Residente a rua Djalma Torres Nº 1581 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . 1ª Secretária: Luciene Pereira Nunes Porto , Brasileira , maior , Atendente , Residente a Rua 21 de Abril Nº 195 , Bairro Cachoeira , RGMG: 10.998.252 , CPF: 051.816.876-01 , Unai-MG . 2ª Secretário: Ivair de Sousa Porto , Brasileiro , Maior , Aposentado , RGDF: 606.041, CPF: 450.474.306-00 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1535 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . 1ª Tesoureiro, Ricardo de Sousa Pereira , Brasileiro , Maior , Torneiro , RGMG: 12.302.433 , CPF: 055.790.646-67, Residente a Rua Djalma Torres Nº 1546 , Bairro Cachoeira, Unai-MG. 2º Tesoureiro: Rodrigo Borges dos Reis , Brasileiro , Maior , Auxiliar de Cartório , RGMG: 12.100.655 , CPF: 076.578.986-82 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1845 , Bairro Cachoeira , Unai-MG. Diretor de Cultura , Esportes e Lazer: Keila Maria da Silva , Brasileira, Maior , Técnica de Enfermagem , RGMG: 14.618.552 , CPF: 074.037.596-21 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1581 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Diretor Social e Saúde : Geralda Xavier Rodrigues da Silva , Brasileira , Maior , Do Lar , RGDF: 1.202.752 , CPF: 027.588.396-52 , Residente a Rua Levindo Torres Brochado Nº 366 , Bairro Cachoeira , Unai-MG. Diretor de Comunicação , Educação e Meio Ambiente : Valdinete Oliveira Pires ; Brasileira Maior , Vendedora , RGMG: 20.509.588 , CPF: 836.585.211-04 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1546 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Diretor de Patrimônio e Segurança: Amarildo Teodoro da Fonseca , Brasileiro , Maior , Agente de Segurança , RGMG: 9.080.737, CPF: 028.882.456-39 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1565, Bairro Cachoeira , Unai-MG . Conselho Fiscal; Membros , Marilene Feliciano Durães , Brasileira , Maior , Cerimonialista RGMG: 13.086.014 , CPF: 058.285.266-85 ,



119
[Handwritten signature]

Residente a Rua Professor Júlio Martins Ferreira Nº 105 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Membro: Paulo Pereira da Silva , Brasileiro , Maior , Aposentado , RGMG: 13.580.824 ; CPF: 791.028.406-34 . Residente a Rua 21 de Abril Nº 264 , Bairro Cachoeira , Unai-MG : Membro: André Roberto dos Santos , Brasileiro , Maior , Técnico em prótese Dentaria , RGMG: 15.805.621 , CPF: 094.876.096-60 . Residente a Rua Pousada Nº 183 , Bairro Politécnica , Unai-MG . Membro : Waidison Jacinto da Silva , Brasileiro , Maior , Professor de Capoeira , RGMG: 12.182.085 , CPF: 012.424.066-62 , Residente a Rua Celina Lisboa Frederico Nº 1633F , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Membro: Maria de Fatima Sousa Porto , Brasileira , Maior , Do Lar , RGMG: 1.226.784 , CPF: 547.697.606-04. Residente a Rua Djalma Tores Nº 1535 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Nada mais havendo a tratar o Sr. Valdir de Sousa Porto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia as 17:00 horas, da qual lavrou-se a presente ata , que após lida e julgada conforme , foi aprovada pelos presentes , Unai-MG 08 de Novembro de 2015 . Valdir de Sousa Porto , Luciene Pereira Nunes Porto, Caetana Gonçalves de Sousa Costa , Mercês Pereira de Jesus , Maria Aparecida de Sousa Pereira , Geraldo Magelio lucas dos Reis , Vilma Pereira Caixeta dos Reis , Narla Cristina Lucas dos Reis , Geralda Xavier Rodrigues da Silva , Amarildo Teodoro da Fonseca , Cleomar Martins de Sousa , Keila Maria da Silva , Valdinete Oliveira Pires , Ricardo de Sousa Pereira , Maria de Fatima Sousa Porto , Ivair de Sousa Porto , Paulo Pereira da Silva , Marilene Feliciano Durães , Rodrigo Borges dos Reis



Valdir de Sousa Porto

Presidente da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica de Unai-MG



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9837 Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - PROTOCOLO Nº 35913 REG Nº 1031 - LIV 33-A - PAG 295				
Unai, MG, 03 de dezembro de 2015. Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recomepe	TFJ	Total
	99,02	5,93	35,09	140,04
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: AFC54149 Código: 7324.6506.5591.9117 Total de atos: 7 / Emol: 104,95 TFJ: 35,09 Total: 140,04 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Edital de convocação

Valdir de Sousa Porto, morador do bairro Cachoeira convoca uma reunião com os moradores dos bairros cachoeira e politécnica, com o objetivo de criação da Associação Pro Desenvolvimento dos bairros Cachoeira e Politécnica visando buscar melhorias para ambos os bairros. A reunião acontecerá dia

08/11/2.015 as 14:00 horas na rua Ulisses Campos Menezes nº 73 [creche Geraldo Martins] no bairro cachoeira.

- Pauta da reunião
- Criação da Associação Pro Desenvolvimento dos bairros Cachoeira e Politécnica
- Aprovação do Estatuto Social
- Assuntos diversos

Unai-MG 08 de outubro de 2.015



Valdir de Sousa Porto

Responsável pela reunião.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITÉCNICA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

- Art.1º** - A Associação Pro desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica do Município de Unaí-MG. Com sede provisória na Rua Ulisses Campos Menezes nº 73, Bairro, Cachoeira, Cidade Unaí-MG, Estado Minas Gerais. Uma Associação Civil filantrópica sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.
- Art.2º** - A Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica tem por finalidade:
- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida Humana e comunitária dos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica.
 - Representar os moradores da Associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
 - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
 - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
 - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da sociedade, pleiteando as respectivas soluções.
 - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
 - Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
 - Desenvolver atividades esportiva, cultural, social, lazer e em geral.
 - Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
 - Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.
 - Administrar Quadras poliesportivas, Estádios, Campos de Futebol e outros.
 - Administrar Hortaliças Comunitárias e similares
- Art.3º** - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.
- Art.4º** - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em todos os setores das limitações da Associação, conforme o mapa oficial do Município.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

- Art.5º** - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos tendo sua ficha individual, podendo votar e não



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos tendo sua ficha individual , podendo votar e não ser votado . Os menores de 16 [dezesesseis] anos será filiado como membro da família na ficha do titular . Só poderá concorrer as eleições os maiores de 18 [dezoito] anos , com documento que o identifique , e ser associado no mínimo 06 [seis] meses e estar em dias com a Associação .

Fica definido assim o quadro da Associação:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

E] Associados convidados: Pessoas que moram em outros Bairros ou cidades vizinhas e que contribuem com o desenvolvimento da Associação . Obs. Estes não podem votar e nem serem votados .

Capítulo III

Art.6º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade por escrito ao conselho deliberativo verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva , Diretores e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria , Diretores e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

133
lu

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão por escrito .

Art.10º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capítulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretor de Cultura , Esportes e Lazer.
- c] Diretor Social e Saúde .
- d] Diretor de Comunicação , Educação e Meio Ambiente .
- e] Diretor de Patrimônio e Segurança .
- f] Conselho Fiscal
- g] Assembleia Geral

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação. E terá um mandato de 03 [três] anos. Podendo se reeleger somente uma vez mais e será composta dos

Seguintes cargos;


VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Cultura, Esportes e lazer .
- Diretor Social e Saúde.
- Diretor de Comunicação, Educação e Meio Ambiente.
- Diretor de Patrimônio e Segurança .
- Conselho fiscal

Obs. Os Departamentos serão montados após as eleições da Diretoria Executiva e seus Diretores eleitos. Cada Departamento será composta por 05 [cinco] Associados. Que em comum acordo escolherá seu 1º e 2º Secretario.

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela Diretoria Executiva e seu Diretor.
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- d) Os cargos da Diretoria Executiva, Diretores e conselho fiscal serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- g) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- h)- Ficará a critério da Diretoria Executiva a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva, Diretores ou Conselho Fiscal, solicitando sua substituição Legal.
- k) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades.
- L] Contratar funcionários , empresas e outros para prestarem serviços a associação em conformidade com seu estatuto e lei vigente .**

Art.14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.

VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

- fls 15
br
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
 - e) Zelar pela fiel execução, do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
 - f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
 - g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação junto com seu Tesoureiro .
 - h) Rubricar todos os livros da Associação;
 - i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
 - j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;
 - l) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
 - m) Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.
 - n) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade e seus Associados .

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º-Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciada, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos Diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; em ate 15 [quinze] dias .
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretario nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.16º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores, convênios e contratos em geral da associação.
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva.
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art.17º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, todos eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de 03 [três] anos de gestão. Após eleitos, elegerá entre se um Presidente e um Secretário.

Art.18º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Art.19º Compete ao Diretor de Cultura , Esportes e lazer .

A] Dirigir o departamento de Cultura , Esportes e lazer . Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a iniciativa privada , órgãos Municipais , Estaduais e Federais em conjunto com sua equipe e Diretoria Executiva .

B] Elaborar , promover e executar os eventos relacionados a sua responsabilidade .

C] Representar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente e apresentar relatório anual do seu departamento .

D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composta de 05[cinco] Associados.

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Diretores e Departamentos da associação .

Art.20º Compete ao Diretor Social e Saúde

A] Dirigir o departamento Social e Saúde , promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento , buscando recursos financeiros junto a iniciativa privada e órgãos Municipais , Estaduais e Federais . Junto com seu departamento e o presidente da associação.

B] Elaborar , promover e executar os eventos Sociais e de Saúde da associação dos moradores .

C] Apresentar a Diretoria Executiva , quando solicitado pelo presidente , relatório relativo ao seu departamento .

D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composto por 05 [cinco] associados .

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Departamentos da associação .

p. 17
7

Art.21º Compete ao Diretor de Comunicação, Educação e Meio Ambiente .

A] Dirigir o Departamento de Comunicação , Educação e Meio Ambiente . Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a órgãos Municipais, Estaduais e Federais com seu Departamento e o Presidente da associação .

B] Elaborar , promover e executar os eventos de comunicação em geral da Associação .

C] Apresentar a Diretoria Executiva , quando solicitado pelo Presidente , relatório relativo ao seu Departamentos .

D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composto por mais 05[cinco] associados .

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Departamentos da Associação .

F] Elabora trabalhos junto aos órgãos competentes da área e outros .

Art. 22º Compete ao Diretor de Patrimônio e Segurança

A] Zelar do patrimônio da Associação , adquirir mais bens e outros

B] Cuidar da segurança do bairro , fazer parcerias com entidades responsáveis da área e outros.

C] Atuar em conformidade com o art .19, 20 e 21 Deste Estatuto .

Assembleia Geral

Art.23º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.24º - A Assembleia Geral Compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.25º - A Assembleia Geral será convocada por edital fixado na sede e em outros locais da sociedade, bairros Cachoeira e Politécnica : Para as deliberações a que se referem art.59 os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o total de associados presentes na convocação seguinte. Após 30[trinta] minutos.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano ou a critério da Diretoria executiva , Com base fundamentada no estatuto em prazo hábil com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e

- apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente substitutivo Legal, em editais fixados dentro e fora da Associação, para conhecimento geral dos associados
- b) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos da convocação da Assembleia Geral. Não podendo tratar de outros assuntos não relacionado no edital .

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Capítulo VI

Do Edital e Eleição

- Art.26º** - A cada 03 anos o Presidente convocará assembleia geral ordinária por Edital para eleição e posse da nova Diretoria, Diretores, Conselho Fiscal prestação de contas e outros com 30 [trinta] dias de antecedência do dia da eleição fixados em cartazes na sede e em outros locais aos associados nos Bairros Cachoeira e Politécnica , para apresentarem chapas.
- A]** Podem apresentar chapas para concorrem as eleições ate 15 [quinze] dias antes das eleições, sendo só aceita por escrito em duas vias com documentos exigidos em anexo , e com todos associados em dias com a entidade .
- B]** Só poderão votar e concorrem as eleições moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica já filiado no mínimo 06 meses, o associado que tiver 16 anos acima pode votar . E de 18 anos acima votar e concorrer as eleições. Na apresentação da chapa e para votar é necessário ter Documento que o identifique exemplo: Identidade , carteira de trabalho ou reservista e conste na lista de associados inscritos para votar.
- C]** Será afixado cartazes editados informando local , data , horário e outros itens , em locais públicos e de fácil visualização dos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica em concordância com os itens acima mencionados
- Art.27º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Diretores e , Conselho Fiscal , serão realizadas a cada 03 (Três) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição, somente por mais um mandato como Presidente.
- A]** Lembrando que só pode a reeleição por mais mandato como Presidente , os demais membros podem concorrer normalmente a quantas eleições quiserem. O presidente poderá concorrer as eleições em qualquer outro cargo dentro da chapa menos para presidente.

fl. 19
Art.28º - Todos os associados Acima de 18 [dezoito] anos , quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo votando e sendo votado .

Art.29º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva, Diretores e Conselho Fiscal, deverá ser entregue na sede da associação ate o dia previsto no edital .

Art.30º - Caso não haja edital de convocação para a eleição convocada pelo Presidente dentro do prazo previsto no Estatuto . Será formada uma comissão eleitoral de transição com 05 [cinco] Associados para fazer valer o Estatuto .

Art.31º - A comissão eleitoral depois de formada e empossada tem o dever de fazer valer o Estatuto, convocara eleição em 30 [trinta] dias , com apresentação de chapas em 15 [quinze] dias para eleição e posse .

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.32º - A Associação poderá permitir a criação de Departamentos, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.33º - Os membros dos Departamentos serão indicados pela Diretoria Executiva e seu Diretor .

Art.34º - Os Departamentos serão cargos de confiança da Diretoria Executiva da Associação e seu Diretor.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.35º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Art.36º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.37º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em



parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

Art.38º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com o total de associados presentes;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.39º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação, o Conselho Fiscal e seus Diretores. e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.40º - Qualquer um dos cargos que ficar vago será substituído pela Diretoria Executiva. Todos os membros das Diretorias e Conselho Fiscal, que ficar ausente das reuniões e atividades da entidade sem se comunicar por mais de 05 [cinco] reuniões ordinárias consecutivas, será substituído pela Diretoria Executiva. e comunicado de seu afastamento por escrito.

Art.41º - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art.42º - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.43º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.44º - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria dos associados presentes em primeira chamada, se constatada a não presença da maioria dos associados, em segunda chamada após 30 [trinta] minutos por todos os associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.45º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente e levado em consideração com os demais associados.


VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



Art.48° - Poderá a Associação promover sessões festivas e outras para beneficiar a qualquer Associado deste que prove sua necessidade para tal evento .

Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.49° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva, Diretores, pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.50° - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional .

Art.51° - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.52° - Todos os membros da Diretoria Executiva, Diretores e conselheiros prestarão serviços voluntários a entidade .

Art.53° Todos os associados poderão ser assistidos pela Associação , deste que haja motivo justo comprovado , e aprovado pela Diretoria Executiva .

Art.54° - O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral revogando-se as disposições em contrario .

Art.55°
os casos omissos a este estatuto, será resolvido na cidade de UNAI-MG , onde elege o fórum local para estes fins .

Unai-MG 08 de novembro de 2.015

Valdir de Sousa Porto
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fona: (38)3676-9637
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
PROTOCOLO Nº 35914 REG Nº 1031 - LIV 33-A - PÁG 299 -AV Nº 1

Unai, MG, 03 de dezembro de 2015
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

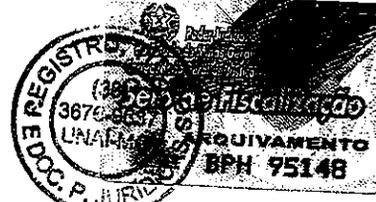
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	130,73	7,82	45,66	184,21

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: AFC54158
Código: 2541.6261.0720.4273
Total de atos: 14 / Emol: 138,55 TFJ: 45,66 Total: 184,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cleomar Martins de Sousa
Vice-Presidente

Luciene P. Nunes Porto
Luciene Pereira Nunes Porto
1ª Secretaria

Valdir de Sousa Porto
Valdir de Sousa Porto
2º Secretario



Vilmar José Luiz
VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B